



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL
PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE
PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral para famílias carentes, na forma da presente lei.

Art. 2º – O auxílio funeral poderá ser concedido desde que comprovada a carência financeira do falecido, cuja a renda familiar mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes e residam no município.

Art. 3º – O auxílio funeral será no valor de até 1 (um) salário mínimo e será repassado ao familiar que promover o sepultamento ou ao agente funerário encarregado de tal fim.

Art. 4º – A família interessada formulará requerimento, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do falecido, endereço, cadastro único e o comprovante de renda familiar.





MUNICÍPIO DE PLANALTO
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

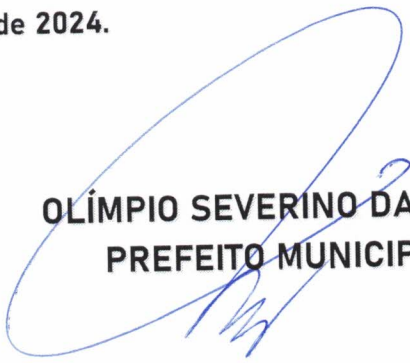


2

Art. 5º – A concessão do presente benefício será precedida de uma avaliação da documentação legal exigida, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Fundo Social de Solidariedade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 02 de janeiro de 2024.


OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo a concessão de auxílio funeral para famílias carentes do Município de Planalto.

Segundo o texto do Projeto de Lei, o auxílio funeral consiste em uma modalidade de benefício que visa a proteção básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias assistenciais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

O objetivo é simplesmente garantir dignidade e respeito à família dos beneficiários, com previsão em Lei, observando os princípios da cidadania e assegurando-lhes os direitos sociais e humanos.

Dessa forma é que se propõe esse Projeto de Lei, na expectativa da decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

sentido de aprovação do quanto exposto, a fim de que se adotem as medidas necessárias ao bom relacionamento com os demais Poderes da República.

Atenciosamente.


OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO